



FTS E AGENCIAMENTO  
DE MAO DE OBRA  
LTDA:40407455000140

Assinado de forma digital  
por FTS E AGENCIAMENTO  
DE MAO DE OBRA  
LTDA:40407455000140

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SETOR DE CONTRATAÇÃO



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

**CONTRATO Nº: 03801/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - AVENIDA 1 DE ABRIL, 528 - CENTRO - SUMÉ - PB, CNPJ Nº 40.407.455/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADO POR IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, 29, CENTRO - SUMÉ - PB, CPF Nº 030.509.564-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1856207 SSP/PB**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00022/2024-02, de 31 de Maio de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA LEIDINHA SANTOS PARA FESTEJOS JUNINOS NA CIIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



FTS E AGENCIAMENTO  
DE MAO DE OBRA  
LTDA:4040745500014

Assinado de forma digital  
por FTS E AGENCIAMENTO  
DE MAO DE OBRA  
LTDA:40407455000140

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SHOW DA CANTORA LEIDINHA SANTOS COM DURAÇÃO DE 02 HORAS NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NA FESTIVIDADE JUNINA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB	SHOW	1	20.000,00	20.000,00
<b>Total:</b>					<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



FTS E AGENCIAMENTO  
DE MAO DE OBRA  
LTDA:4040745500014  
0

Assinado de forma digital  
por FTS E AGENCIAMENTO  
DE MAO DE OBRA  
LTDA:40407455000140

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos não Vinculados de Impostos: **08.000 SECRETARIA DE CULTURA – 13 392 2012 2046 –  
EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **3 (três) dias;**

b - Conclusão: **30 (trinta) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 30/07/2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

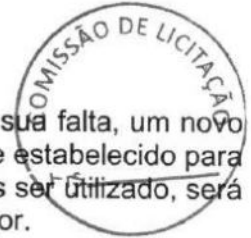
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ ,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**



sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 17 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

*Ademir Romão Lima*  
\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO:  
CPF: 044.836.394-62

*Ivandro de Azevedo Silva*  
\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO:  
CPF: 071-378-804-60

PELO CONTRATANTE

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito  
CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA  
LTDA:40407455000140  
Assinado de forma digital por FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA:40407455000140  
FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA  
IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO  
CPF: 030.509.564-10



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal  
de Santana dos Garrotes****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2024**

PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2024 cujo OBJETO é a aquisição de ar condicionado para a rede escolar do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 05/07/2024. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta-feira.

Santana dos Garrotes-PB, 17 de junho de 2024.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS  
PREGOEIRO OFICIAL**Prefeitura Municipal  
de Santo André****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua: Fenelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO BINÁRIO DE ACESSO A CIDADE DE SANTO ANDRÉ, OBJETO DO CONVENIO FDE Nº 029/2024, CELEBRADO ENTRE GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2024. Início da sessão de lances: 09:05 horas do dia 04 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 13/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço praticado. Telefone: (83) 3308-1065. E-mail: [licitacaoosantoandrepb@gmail.com](mailto:licitacaoosantoandrepb@gmail.com). Sítio: [www.santoandre.pb.gov.br](http://www.santoandre.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Santo André - PB, 14 de Junho de 2024

REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO**Prefeitura Municipal  
de São Bento****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

**TERMO ADITIVO  
DE ACRÉSCIMO DE VALOR**

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 00002/2023

Instrumento: CONTRATO Nº 20008/2023

Objeto: 8.666/93 e suas alterações

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB

NPJ: 09.069.709/0001-18

Contratado: ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI

NPJ Nº 36.581.782/0001-47

Representante: ISABELLA KARLA COSTA

CPF nº 043.196.244-83

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço, remanescente em face de rescisão contratual, construção de uma praça localizada na comunidade barra de cima, neste município, conforme projeto e especificações.

I - O Presente Instrumento de Contrato é um acréscimo de 15,17 % (quinze vírgula dezessete por cento) do valor contratado, caracterizando um aumento de R\$ 20.065,88 (vinte mil e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) nos termos da Lei Federal 8.666/93 no art. 65 inciso I que se obriga a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Desta forma, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 152.339,36 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

São Bento-PB, 17 de Junho de 2024

ARQUES LÚCIO DA SILVA II  
PREFEITO**Prefeitura Municipal  
de São João do Tigre****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0260/2024**

Aos 24 dias do mês de Maio de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2024 que objetiva o registro de preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**; resolve registrar o preço nos seguintes termos: - MANOEL MISSIAS BARBOSA CPF: 064343884-03 Item(s): 2. Valor: R\$ 67.200,00 - SAULO JOSE CONRADO GUENES. CPF 084485954-08 Item(s): 1. Valor: R\$ 107.520,00 - Total: R\$ 174.720,00 -

São João do Tigre - PB, 24 de Maio de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ERY CARLOS PARA FESTIVIDADE JUNINA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - R\$ 10.000,00.

São João do Tigre - PB, 17 de Junho de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR LEANDRO PINGA FOGG NO III FESTIVAL DA RENDA RENASCENÇA SAO JOÃO 2024 NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NATANAE RODRIGUES DE MORAES 04562904437 - R\$ 40.000,00.

São João do Tigre - PB, 17 de Junho de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00023/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2024 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MATHEUS FELIPE PARA FESTIVIDADE JUNINA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAI LTDA - R\$ 20.000,00.

São João do Tigre - PB, 17 de Junho de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MANOEL MISSIAS BARBOSA - R\$ 67.200,00; SAULO JOSE CONRADO GUENES - R\$ 107.520,00

São João do Tigre - PB, 24 de Maio de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024



ue objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA LEIDINHA SANTOS PARA ESTEJOS JUNINOS NA CIADADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente rocedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - R\$ 20.000,00.

São João do Tigre - PB, 17 de Junho de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2024**

os termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e bservado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024, ue objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ADRIANO SILVA PARA FESTIVIDADE JUNINA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; RATIFICO o correspondente rocedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 17.000,00.

São João do Tigre - PB, 17 de Junho de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

BJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES E FRANGO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.**  
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João do Tigre: 05.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15 122 2035 026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIM - 08 244 2014 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 2006 2020 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2002 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL - 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO - 04 306 2005 2012 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE - 12 365 2017 2017 MANUTENÇÃO DA CRECHE - 12 366 2018 2018 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EJA - FNDE - 12 306 2005 2076 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PNAE - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 02601/2024 - 24.05.24 - MANOEL MISSIAS BARBOSA - R\$ 67.200,00; CT Nº 02602/2024 - 24.05.24 - SAULO JOSE MONRADO GUENES - R\$ 107.520,00.

EXTRATO DE CONTRATO

BJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ADRIANO SILVA PARA FESTIVIDADE JUNINA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 2012 2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CTNº 03701/2024 17.06.24 - JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA - R\$ 17.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

BJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA LEIDINHA SANTOS PARA ESTEJOS JUNINOS NA CIADADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 2012 2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 03801/2024 17.06.24 - FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - R\$ 20.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

BJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MATHEUS FELIPE PARA FESTIVIDADE JUNINA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 2012 2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 03901/2024 17.06.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 20.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO

BJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 05801/2021 - ANA REIRE PEREIRA - ME (DENTAL MAANAIM) - 3º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 48.200,00; e prorroga o prazo por mais 06 meses, ficando a nova vigência de 31/05/2024 a 31/12/2024. ASSINATURA: 31.05.24

EXTRATO DE ADITIVO

BJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, COMPLEMENTARES E PLANILHA ORÇAMENTARIA, DO PARQUE DE EVENTOS E LAZER DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAIBA. FUNDA-

MENTO LEGAL: Dispensa de Valor nº 10007/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução d objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT N 08901/2023 - FRANCISCO SERGIO FERNANDES DINIZ - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 dias. ASSINATURA: 26.04.24

São João do Tigre - PB, 26 de Abril de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARES PARA O EXERCÍCIO DE 2021 D. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencia nº 00020/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valc inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT N 04801/2021 - E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORI LTDA - 3º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 91.200,00; e prorroga o prazo por mais 1 meses, ficando sua vigência de 17/05/2024 a 17/05/2025. ASSINATURA: 17.05.2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ERY CARLOS PARA FESTIVIDADE JUNINA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 2012 2046 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: at 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 03501/2022 - 17.06.24 - FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - R\$ 10.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR LEANDRO PINGA FOGO NO III FESTIVAL DA RENDA RENASCENÇA SAO JOÃO 2024 NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA - 13 392 2012 204 - EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 03401/2024 - 17.06.24 - NATANAEL RODRIGUES DI MORAES 04562904437 - R\$ 40.000,00.

## Prefeitura Municipal de São José de Caiana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGAO ELETRONICO Nº 019/2024**

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024, qu objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TABLETS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE E MATERIAL PERMANENTE A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, conforme especificações constantes em anexo; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam com proponentes vencedores: -XAVIER AFREU DE ASSIS, CNPJ Nº 03.808.036/0001-94, com o valc total de R\$ 33.380,00 (trinta e três mil e trezentos e oitenta reais), vencedor dos itens 01, 02, 07, 08, 09 14;- DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, com o valc total de R\$ 43.010,00 (quarenta e três mil e dez reais), vencedor dos itens; 03, 05 e 06; - GERENCIAL SERVIÇOS PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 40.131.959/0001-80, com o valor total d R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), vencedor dos itens: 04 e 13; -DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, com o valor total de R\$ 43.900,0 (quarenta e três mil e novecentos reais), vencedor dos itens: 10, 11 e 12; perfazendo o valor global d R\$ 158.790,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e noventa reais). Fica o licitante convocado par assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reunião da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São Jose de Caiana - PB, 17 de junho de 2024

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

OBJETIVO: contratação de empresa especializada na Locação da Licença de uso do software de Gestã Educacional contemplado os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidade que contemplam inscrição online(matricula online), Boletim online transferências online, com control através de reconhecimento facial e aquisição de totens personalizados, sistema funcionando on-line er tempo real. Contemplando a Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São José de Caiana - PE DATA DA SESSÃO: 03 de julho de 2024, AS 9:00 horas (Horário de Brasília) ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.sclcorp.com.br/>. Informações no e-mail: [cplsjcaiana@gmail.com](mailto:cplsjcaiana@gmail.com) : todos os dias úteis das 07h00min às 13h00min.

São Jose de Caiana, 17 de junho de 2024

**THAINÁ APARECIDA SILVA DE SOUZA**  
PREGOEIRA OFICIAL





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA LEIDINHA SANTOS PARA FESTEJOS JUNINOS NA CIADADE DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.

## DECLARAÇÃO


Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.000 SECRETARIA DE CULTURA  
13 392 2012 2046 – EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS TRADIC  
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São João do Tigre - PB, 27 de Maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENON FLORENCIO DE LIMA**  
Secretaria de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.407.455/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>15/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV 1º DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>528</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA004 LOTE 269</b>
CEP <b>58.540-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SUME</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IOASUME@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 9932-1877</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 10:19:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**4º ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA UNIPessoal  
FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA”  
CNPJ:**



Por este instrumento particular, **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Sumé/PB, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1977, Empresário, portador RG n.º 1856207 – SSP/PB, CPF n.º 030.509.564-10 e CNH N.º: 05002584801, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Dos Santos, nº 29, Bairro Centro, na Cidade de Sumé/PB - CEP 58.540-000, Único sócio da Sociedade Empresária **FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA**, com sede empresarial na Av. 1º DE ABRIL, nº: 528, QUADRA 004, LOTE 269, Bairro Centro, na Cidade de Sumé/PB, CEP: 58540-000 e foro na mesma cidade de Sumé-PB, registrado na JUCEP sob NIRE 25.200.958.49-7, com despacho em 15/01/2021, inscrita no CNPJ sob nº: 40.407.455/0001-40, com contrato social arquivado na JUCEP – Delegacia Regional de Campina Grande/PB, resolve ALTERAR seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 977, II, CC)**

A Sociedade adotará como Nome Empresarial “**FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA”** e também usará a expressão **FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA**.

**CLÁUSULA II-** O objeto social passa a ser:

Atividade Principal: Seleção E Agenciamento De Mão-De-Obra;

Atividades Secundárias: Construção de Edifícios, Montagem de Estruturas Metálicas, Montagem e Desmontagem de Andaimos e Estruturas Temporárias, Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Bufo, Serviços de Engenharia, Atividades de Publicidade, Filmagem de Festas e Eventos, Aluguel de Maquinas e Equipamentos Agrícolas, Sem Operador, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção, Sem Operador, Exceto Andaimos, Aluguel de Palcos Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos, Atividades de Vigilância e Segurança Privada, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Produção Musical e Atividades de Sonorização e de Iluminação, Atividades de Limpeza e Coleta de Resíduos Não-Perigosos.

**CLÁUSULA III -**

O capital fica reajustado para R\$ 700.000,00(Setecentos Mil Reais), dividido em 700.000(Setecentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital Social encontra-se subscrito e integralizado pelo Sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd de Quotas	Valor em R\$	%
---------------	---------------	--------------	---

IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO	700.000	700.000,00	100
TOTAL	700.000	700.000,00	100



As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

A Empresa Resolve Promover a Consolidação de todas as cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
"FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA"**

**CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 977, II, CC)**

A Sociedade adotará como Nome Empresarial **FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA.**

**CLÁUSULA II – DA SEDE (art. 977, II, CC)**

A Sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Av. 1º De Abril, nº: 528, Quadra 004, Lote 269, Bairro Centro, na Cidade de Sumé/PB, CEP: 58540- 000 e foro na mesma cidade de Sumé-PB.

**CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art 977, II, CC)**

O objeto social será: Atividade Principal: Seleção E Agenciamento De Mão-De-Obra;

Atividades Secundarias: Construção de Edifícios, Montagem de Estruturas Metálicas, Montagem e Desmontagem de Andaimos e Estruturas Temporárias, Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções – Bufo, Serviços de Engenharia, Atividades de Publicidade, Filmagem de Festas e Eventos, Aluguel de Maquinas e Equipamentos Agrícolas, Sem Operador, Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção, Sem Operador, Exceto Andaimos, Aluguel de Palcos Coberturas e Outras Estruturas de Uso Temporário, Exceto Andaimos, Atividades de Vigilância e Segurança Privada, Limpeza em Prédios e em Domicílios, Produção Musical e Atividades de Sonorização e de Iluminação, Atividades de Limpeza e Coleta de Resíduos Não-Perigosos.

**CLÁUSULA IV – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO(art.53, III,F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciou as suas atividades em 15/01/2021 e seu prazo de duração será por Tempo Indeterminado.

**CLÁUSULA V – DO CAPITAL (ART.997,III e IV e ART.1.052 e 1.055, CC )**

O capital será de R\$ 700.000,00(Setecentos Mil Reais), dividido em 700.000(Setecentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital Social encontra-se subscrito e integralizado pelo Sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd de Quotas	Valor em R\$	%
IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO	700.000	700.000,00	100
TOTAL	700.000	700.000,00	100



#### **CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO(ART.997, VI; 1.013, 1.015;1.064 CC)**

A Administração da Sociedade será exercida pelo Sócio **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Paragrafo Único: Não constituindo objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL(ATR. 1.065CC)**

Ao termino de cada exercício, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará costas justificadas da sua Administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao(s) Sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART.1011, § 1º CC A ART.37, II DA Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX – DO PRO-LABORE**

O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A Sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, ou falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção das duas quotas.

Paragrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



#### CLÁUSULA XII – DA CESSAO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferêcia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente,

#### CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA XIV –PORTE EMPRESARIAL (ART.3º, I, LC 123, de 2006)


O Sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no inciso 4º do art. 3º da mencionada Lei.

#### CLÁUSULA XIV –DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé-PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato de consolidação e assinam o presente Instrumento em uma única via, que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Sumé – PB, 26 de Abril de 2023.

  
IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SARA SUENE GOMES NASCIMENTO COSTA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 009375, registrado em 19/09/2008, inscrito no CPF n° 04465657412, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04465657412	009375	SARA SUENE GOMES NASCIMENTO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2023 09:12 SOB N° 20235377660.  
PROTOCOLO: 235377660 DE 05/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305719364. CNPJ DA SEDE: 40407455000140.  
NIRE: 25200958497. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2023.  
FTS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: TVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 1856207 SSP PB

CPF: 030.509.564-10 DATA NASCIMENTO: 30/06/1977

FILIAÇÃO: AMANCIO BISPO DE ARAUJO NET O MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05002564801 VALIDADE: 30/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 06/08/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2057943491

**ENGP**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Pessoa*

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 09/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 08751134978 PB042024137

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

2057943491





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO  
 CNPJ: 08.874.935/0001-09



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2013000155658

Inscrição: 45402745 CNPJ/CPF: 40407455000140

Razão Social: FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

Nome Fantasia: FTS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA

Endereço: 1º DE ABRIL

Número: 528 Complemento: QUADRA 004 LOTE 269

Bairro: CENTRO

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Observação:

Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
 7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA; 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4292801 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DÔMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;



6047056141571451533A



INÍCIO ATIVIDADE: 15/01/2021 00:00:00 VALIDADE: 31/12/2024 00:00:00

EMITIDO: 11/01/2024 10:11:31

DIRETOR(A) DE TRIBUTOS: DEOCLECIO S. DE OLIV. JUNIOR  
 FISCAL DE TRIBUTOS: MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
 SECRET. DE ORC. E FINAN: MIGUEL ROBÉRIO C. GONÇALVES

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE



**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

**Instrumento particular de Contrato de cessão de Direitos que entre si celebram A ARTISTA LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA e a EMPRESA FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado, como **ARTISTA, LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**, sendo Sr (a) **MARIA JOSILEIDE ADELINO DOS SANTOS**, Representante e proprietária, **DA MARCA LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA** brasileira, inscrita no CPF: **039.170.244-03**, residente e domiciliado na RUA LUIZ GONZAGA, 252 - LOT. JACANA - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, DOROVANTE CHAMADO SIMPLEMENTE DE CEDENTE e de outro lado a empresa **FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** CNPJ: 40.407.455/0001-40 empresa com sede na cidade de SUMÉ, Estado de PARAIBA, PB, na AV 1º de Abril, nº, 528, CEP 58540-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO**, portador da carteira de identidade nº 1.856.207 SSP/PB, inscrito no CPF: 030.509.564-10 de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONARIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem, entre si, justo e contratado o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da Exclusividade de representação contratual da **LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**.

**CLAUSULA SEGUNDA:-** A cedente transfere para CESSIONARIA, o direito de representante exclusivo da **ARTISTA LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**, para Apresentação Artística, **ESTA EXCLUSIVIDADE É VALIDA PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL**.

**CLAUSULA TERCEIRA:-** Por via também da presente carta de exclusividade e cessão de direitos e Obrigações é para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

**CLAUSULA QUARTA:** As partes aos contratantes elegem o foro de SUMÉ-PB, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

Sumé-PB, 17 de janeiro de 2024.

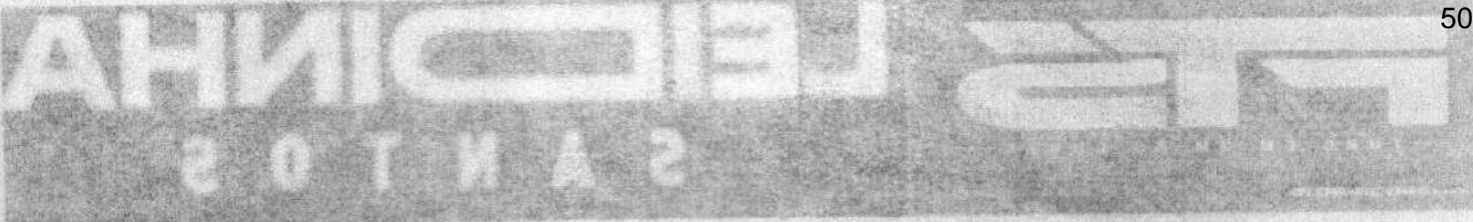


**CANTORA**  
*Maria Josileide Adeline dos Santos*  
**LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**

**IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO**  
**FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA**  
**CNPJ: 40.407.455/0001-40**

**FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 40.407.455/0001-40**  
**AV. 1º DE ABRIL, 528 - CENTRO - SUMÉ/PB. CEP: 58.540-000**





### CARTA DE EXCLUSIVIDADE

LEIDIANA SANTOS A MARAVILHOSA e EMPRESA FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado, como ARTISTA LEIDIANA SANTOS A MARAVILHOSA, sendo S/C MARIA JOSILEIDE ADELINO DOS SANTOS Representante e proprietária, DA MARCA LEIDIANA SANTOS A MARAVILHOSA brasileira, inscrita no CPF: 039.110.244-03, residente e domiciliado na RUA LUIZ GONZAGA, 252, LOT. JACARA - BAIRRO SANTO APOSTOLINO - SANTA CRUZ DO CAMARIBE - PE, DOROVANTE CHAMADO SIMPLEMENTE DE CEDENTE e de outro lado a empresa FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA CNPJ: 40.407.452/0001-40 empresa com sede na cidade de SÃO MÊ, Estado de PARRAIBA, PB, na AV 1ª de Abril, nº. 528, CEP 58240-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO, portador da carteira de identidade nº 1.888.207.254/28, inscrito no CPF: 030.202.804-10 de acordo em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelas representações legais neste ato, com, entre si, foram e contratada o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pela CESSÃO de direitos e obrigações da Exclusividade de representação contratual da LEIDIANA SANTOS A MARAVILHOSA

CLAUSULA SEGUNDA - A cessão transfere para CESSIONÁRIA, o direito de representação exclusivo do ARTISTA LEIDIANA SANTOS A MARAVILHOSA para Apresentação Artística, ESTA EXCLUSIVIDADE É VALIDA PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

CLAUSULA TERCEIRA - Por via própria da presente carta de exclusividade e cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, assinou a CEDENTE que procede a CESSIONÁRIA a que de direito, podendo, outora sim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA QUARTA - As partes aos contratantes elegeram o foro de SÃO MÊ-PB, para dirimir as controvérsias oriundas da presente escritura, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista de que a cessão de direitos e obrigações de um lado e a cessão de direitos e obrigações de outro lado, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumprir-lo, e assinam

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [0001847] -- Maria Josileide Adeline dos Santos .....

Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 17/01/2024 09:47:04

Total: 6,78.

Em Testemunho CLP da Verdade  
 ROMANA EVA DOS SANTOS CAVALCANTI SALES - ESCRIVENTE TO

Selo(s): 0159467.KUM12202302.06889

Tableiro: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA  
 Av. Tito Simeão Araújo, 111 - Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 9731-0769

IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO

FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 40.407.452/0001-40

FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRAS LTDA - CNPJ: 40.407.452/0001-40

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Contrato de representação artística que entre si fazem, de um lado, a empresa **FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA** CNPJ: 40.407.455/0001-40 empresa com sede na cidade de SUMÉ, Estado de PARAIBA, PB, na AV 1º de Abril, nº, 528, CEP 58540-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO**, portador da carteira de identidade nº 1.856.207 SSP/PB, inscrito no CPF: 030.509.564-10 doravante denominado **REPRESENTANTE**, e de outro lado, como **ARTISTA, LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**, sendo Sr (a) **MARIA JOSILEIDE ADELINO DOS SANTOS**, Representante e proprietária, **DA MARCA LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**, brasileira, inscrita no CPF : **039.170.244-03**, residente e domiciliada na RUA LUIZ GONZAGA, 252 - LOT. JACANA - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, mediante os termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo **REPRESENTANTE** e em favor da **ARTISTA LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA**, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- A intervenção e atuação da **ARTISTA LEIDINHA SANTOS A MARAVILHOSA** em espetáculos públicos;
- A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da **ARTISTA** em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- A autorização para fixar as interpretações da **ARTISTA** em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários da **ARTISTA**, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial, **EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**.

3. Obrigará a **ARTISTA** a outorgar, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o **REPRESENTANTE**, em seu nome, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE:**

1. O **REPRESENTANTE** desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da **ARTISTA**, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem da **ARTISTA**; do negócio;

2. O **REPRESENTANTE** negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação da **ARTISTA**, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para a **ARTISTA**;

**FAZ TUDO SERVIÇOS E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 40.407.455/0001-40**  
**AV. 1º DE ABRIL, 528 - CENTRO - SUMÉ/PB. CEP: 58.540-000**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

---

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



**Márcio Alexandre Leite**  
Prefeito Constitucional